

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.301, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54. I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro

de 1999:

considerando a Resolução- RDC nº 55 /2005; considerando a classificação de risco à saúde como classe III; considerando o Lasudo de Análise Fiscal inicial nº 275.1P0/2017, amostra única, emitido pelo Laboratório Central de Saúde do Governo de Santa Catarina, com resultado insatisfatório no ensaio de análise de aspecto, por apresentar material sólido, para o lote 0130/16 do medicamento Paracetamol solução oral, 200mg/mL, genérico, resolve

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 0130/16 (Validade 03/2018) do medicamento Paracetamol solução oral, 200mg/mL, genérico fabricado por Hipolabor Farmacêutica Ltda (CNPJ: 19.570.720/0001-10);

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º; Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2,302, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Subs tituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999-

considerando o comunicado de recolhimento voluntário sentado pela empresa Glaxosmithkline Brasil Ltda (33.247.743/0001-10) devido à implementação de alteração na rota de síntese do insumo farmacêutico ativo amoxicilina tri-hidratada, sem autorização da AN-

VISA, resolve:
Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitario, em todo território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, co-mercialização e uso do estoque existente no mercado do medicamento Amoxil BD (Amoxicilina tri-idratada), nas apresentações 200 MG/5 ML PÓ SUS OR VD AMB x 100 ML (Reg. 1.0107.0225.001-8) e 400 MG/5 ML PÓ SUS OR VD AMB x 100 ML (Reg. 1.0107.0225.002-6) fabricado pela empresa BRAINFARMA INDUS-TRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A (CNP) 05.161.069/0005-44) cuja detentora do registro é a Glaxosmithkline Brasil Ltda (33.247.743/0001-10).

Art. 2º Revogar a RE nº 750 de 23/03/2016, publicada no

Art. 2º Revogar a RE n° 750 de 23/03/2016, publicada no DOU em 24/03/2016, n° 57, Seção 1, pág. 57.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.303, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Subs tituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005

considerando a Resolução-RDC nº 55/2005;
considerando a classificação de risco à saúde como classe III;
considerando a comunicação de recolhimento voluntário encaminhado pela PRATI DONADUZZI & CIA, referente ao lote
15L20A do medicamento sulfametoxazol + trimetoprima, 800 + 166
mg, comprimidos, tendo em vista o laudo de análise fisca
337.AT.0/2017, realizado pelo Instituto Adolfo Lutz, cujo resultado
final foi considerado insatisfatório no ensaio de aspecto;

Art. 1º Determinar como medida de interses sanifário a

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território na-cional, do lote nº 15L20A, do produto sulfametoxazol + trimetoprima, 800 + 160 mg, comprimido, da empresa PRATI DONADUZZI & CIA LTDA (CNPJ: 73.856.593/0001-66).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.304, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de

considerando os arts. 62, caput e II, 59 e 67, I da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV e XXVI, da Lei nº 9.782 de 26 de

janeiro de 1999;

janeiro de 1999; considerando a comprovação da divulgação e comerciali-zação de forma eletrônica, do medicamento FERTILAID, sem re-gistro na Anvisa, pela empresa Anne Rebeca Wenzel Valladares Somensi, CNPJ 22.835.4790001-19, que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da divulgação e comercialização de TODOS OS MEDICAMENTOS DIVULGADOS POR MEIO DO SITE www.babytobe.com.br pela empresa Anne Rebeca Wenzel Valladares Somensi (CNPJ: 22.835.479/0001-19), responsável pelo site.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do medicamento descrito no Art. 1º encontradas no estabelecimento

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE CIÊNCIA. TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Homologação do resultado final da Chamada Pública SCTIE/MS nº 01/2016.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, no uso de suas atribuições e com observância dos termos contidos no Accordo de Compensação Tecnológica nº 001/2015, firmado com a empresa Varian Medical Systems, Inc. e os termos da Chamada Pública SCTIE/MSNº 01/2016, resolve:

Art. 1º Homologar a classificação final das propostas apresentadas por Instituições Cientifica e Tecnológicas (ICT's), definidas pela lei nº 10.973/2004, interessadas em firmar acordo de cooperação técnica com a empresa Varian Medical Systens, INC para transferência de tecnologia de desenvolvimento e operação de software, por modalidade de transferência:

ICT	Parceiros	Planejamento 3D	Portal EPID	Software Embarca- do
Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP	-	l°	2°	3°
Universidade Federal de Pernambu- co - UFPE		3°	1°	
Instituto Nacional de Telecomuni- cações - Inatel	Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI e Uni- versidade Estadual da Paraíba - UEPB			1°
Unicamp	Instituto Eldorado	2°	3°	2°
Universidade Federal de Campina Grande - UECG	Instituto Venturus			4°

Art. 2º Os primeiros e segundos colocados em cada uma das modalidades de transferência deverão firmar Acordo de Cooperação com a empresa para formalização da parceria. Caso haja alguma desistência por parte dos mesmos, deverão ser convocados os próximos classificados

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 215, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 193/SGTES/MS, de 7 de agosto de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, \$ 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, \$ 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 193/SGTES/MS, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta

Portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.408676/2017-25	PEDRO HECTOR AYALA	5200575	GO	URUACU

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1.866, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Institui o Sistema Informatizado de Ouvidorias dos Entes Federados - e-Ouv Municípios - e cria o procedimento simplificado de adesão ao Programa de Fortalecimento de Ouvidorias

O OLIVIDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o inciso II do art. 68 da Portaria CGU nº 677, de 10 de março de 2017, e considerando o disposto no art. 7º da Portaria 50.253, de 15 de dezembro de 2015. bem como o disposto no inciso XIX do art. 7º Portaria Intermi nisterial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica criado o Sistema Informatizado de Ouvidorias dos Entes Federados - e-Ouv Municípios - com o intuito de oferecer plataforma web gratuita aos estados e municípios e aos seus órgãos e entidades vinculadas a fim de que possam instituir seus canais de recebimento, análise e resposta às manifestações dos usuários de serviços públicos.

Parágrafo único. O e-Ouv Municípios guardará aderência às normas de tratamento de manifestações de ouvidoria vigentes, quanto a prazos, fluxos e tipologias.

Art. 2º Caberá ao órgão ou entidade aderente: I - Assinar e encaminhar ao Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência da Controladoria-Regional da União em seu Estado o termo de adesão constante no Anexo único a esta Portaria;

III - Disponibilizar em suas páginas institucionais, em local de fácil acesso, o link e os banners digitais com identidade visual padrão oferecida pela Ouvidoria-Geral da União;

III - Divulgar e dar publicidade ao Sistema, bem como às formas de acesso a este pelos usuários;

IV - Designar Administrador Local do Sistema, para fins de

cadastramento e interlocução com a equipe de suporte; V - Receber, analisar e responder as manifestações recebidas

por meio do canal e-Ouv Municípios;

48

- VI Resguardar o sigilo da identidade dos manifestantes, no termos do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, ben como demais informações sigilosas porventura inseridas no Siste
- VII Informar aos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Pre-enção à Corrupção da Superintendência da Controladoria-Regional da União nos estados acerca de qualquer incidente referente ao uso do
- Sistema e-Ouv Municípios. §1º Caberá ao Administrador Local a manutenção de ca dastro atualizado com os dados do órgão ou entidade usuário do Sistema, bem como o cadastramento dos demais agentes públicos que
- utilizem o Sistema na sua unidade. §2º A alteração do Administrador Local do Sistema deverá ser comunicada à Ouvidoria-Geral da União imediatamente após o ato nova designação.

 Art. 3º Caberá à Ouvidoria-Geral da União
- I Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema e-Ouv Município
- 10s; II Prover infraestrutura de servidores das bases de dados do
- Sistema e-Ouv Municípios sadministradores locais designados polos fill Cadastrar os administradores locais designados pelos órgãos e entidades aderentes por meio dos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência da Controladoria-Regional da União nos estados;

 IV Prestar suporte aos usuários do Sistema e-Ouv Municípios:

- nicipios;

 V Produzir, atualizar e manter disponíveis os manuais de uso do Sistema e-Ouv Municípios;

 VI Fornecer aos órgáos e entidades aderentes banners digitais com identidade visual do Sistema para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivos links de direcionamento os Sistemas.

- ao Sistema:

 VII Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, integridade e atualidade da base de dados do e-Ouv Municípios; e VIII Manter sessão de busca com acesso a todas as ouvidorias usuárias do Sistema e-Ouv Municípios no ambiente do site Ouvidorias, gov.br.

 Art. 4º Os dados e informações coletados por meio do Sistema e-Ouv Municípios serão utilizados apenas pelas partes nominadas no Termo de Adesão constante no Anexo Unico a esta Portaria.
- taria.

 Art. 5º Fica instituído o procedimento de adesão simplificado ao Programa de Fortalecimento das Ouvidorias PROFORT, por meio do qual se dará a adesão aos seguintes serviços e produtos:

 I adesão ao serviço e-Ouv Municípios;

 II realização de cursos e treinamentos sobre atividades de
- ouvidoria; III obtenção de material técnico e orientativo para ati-
- III obtenção de material técnico e orientativo para ati-vidades de ouvidoria; e IV disponibilização do Sistema Informatizado de Ouvi-dorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv). §1º A Adesão ao Programa de Fortalecimento das Ouvi-dorias PROFORT de que trata o caput será feita por meio do Termo
- donas FROTOR de que como de Adesão deverá ser preenchido com os dados do órgão ou entidade aderente, e firmado pela autoridade máxima ou pelo ouvidor-geral do ente, ou, no âmbito de suas competências, pelas autoridades máximas das Secretarias e entidades da administração de como de c
- autoritates instantas las Sectentarias e unitates da aministração indireta do ente ou pelos seus respectivos ouvidores. §3º O Termo de Adesão deverá ser enviado ao Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência da Controladoria-Regional da União no Estado a qual pertença o ente adesenta.
- \$4° No ato de adesão, o órgão ou entidade aderente deverá indicar o Administrador Local de que trata o inciso IV do art. 2º desta
- Portaria.

 Art. 6º A adesão de entes federados e respectivas unidades vinculadas ao Programa de Fortalecimento das Ouvidorias PRO-FORT passa a reger-se pelo anexo único desta Portaria.

 Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
- blicação

GILBERTO WALLER JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Programa de Fortalecimento das Ouvidorias Termo de Adesão - Entes Federados e Unidades Vincula O(a) _____ (órgão ou entidade interessada), inscri no CNPJ/MF ____, localizado(a) na

(Rua/Avenida/nº/Bairro/Município - UF) representado por tante), (cargo ocupado), portador(a) do CPF nº grama Federal de Fortalecimento das Ouvidorias - PROFORT em sua modalidade simplificada, coordenado e implementado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), sujeitando-se às cláusulas e condicões seguintes:

áusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PAR-

Nos termos do Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias - PROFORT, instituído pela Portaria CGU nº 50.253, de 15

- de dezembro de 2015. I Incumbe ao órgão ou entidade aderente:
- a) Disponibilizar em suas páginas institucionais o link e banners digitais com identidade visual padrão oferecida pela Ou-vidoria-Geral da União;
- b) Divulgar e dar publicidade ao Sistema, bem como às formas de acesso a este pelos usuários;

c) Designar Administrador Local do Sistema, para fins de

Diário Oficial da União - Secão 1

- cadastramento e interlocução com a equipe de suporte;
 d) Receber, analisar e responder as manifestações recebidas
 por meio do canal e-Ouv Municípios;
 e) Resguardar o sigilo da identidade dos manifestantes, nos
 termos do art. 31 da Lei 12.52, de 18 de novembro de 2011, bem
 como demais informações sigilosas porventura inseridas no Siste-
- f) Observar as orientações da Ouvidoria-Geral da União quanto aos procedimentos referentes à utilização do Sistema; g) Informar aos Núcleos de Ações de Ouvidoria e Prevenção
- a) miorinar aos Nucicos de Açoes de Odvidoria e Frevençao à Corrupção da Superintendência Regional do Ministério da Trans-parência e Controladoria-Geral da União nos estados acerca de qual-quer incidente referente ao uso do Sistema e-Ouv Municípios; h) Prestar informações à Ouvidoria-Geral da União a respeito
- dos seus dirigentes, ouvidores e outros agentes públicos responsáveis dos seus arrigentes, ouvidores e outros agentes publicos responsaveis pelas atividades de ouvidoria no ente, bem como atualizar tais informações, quando necessário;

 i) integrar, quando necessário, o Sistema e-Ouv Municípios aos softwares que utiliza;

 j) zelar pelo uso adequado do Sistema e-Ouv Municípios, compositudade es utilizar es dede que lha ferror dimensibilidades.
- comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer;
- k) apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema e-Ouv Municípios, com vistas a eventual responsabilização administrativa e
 - Incumbe à CGU
- a) Disponibilizar, gerir, atualizar e manter o Sistema e-Ouv
- b) Prover infraestrutura de servidores das bases de dados do
- b) Prover infraestrutura de servidores das bases de dados do Sistema e-Ouw Municípios; c) Cadastrar os administradores locais designados pelos ór-gãos e entidades aderentes por meio dos Núcleos de Ações de Ou-vidoria e Prevenção à Corrupção da Superintendência Regional do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União nos es-
- d) Prestar suporte aos usuários do Sistema e-Ouv Muni-
- e) Produzir, atualizar e do Sistema e-Ouv Municípios; atualizar e manter disponíveis os manuais de uso
- f) Fornecer aos órgãos e entidades aderentes banners digitais com identidade visual do Sistema para inclusão nas suas páginas institucionais, bem como respectivas urls de direcionamento ao Sis-
- g) Adotar salvaguardas para a garantia da segurança, in-tegridade e atualidade da base de dados do e-Ouv Municípios; h) Manter sessão de busca com acesso a todas as ouvidorias usuárias do Sistema e-Ouv Municípios no ambiente do site Ouvi-

- donas.gov.br;

 i) Adotar as ações necessárias para a realização dos seminários, cursos e treinamentos; e

 j) Realizar as ações necessárias à promoção de atividades de formação para as ouvidorias

 CLÁÚSULA SEGUNDA DA INEXISTÊNCIA DE DO-TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA
- O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

 CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS HUMANOS
- Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem,
- alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, as quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

 CLÁUSULA QUARTA DO ADMINISTRADOR LOCAL
 O órgão ou entidade aderente indica o(a) servidor(a) para exercer as atribuições de Administrador Local do Sistema e-Ouv Municípios, nos termos do art. 2º da Portaria nº 1866, de 29 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indetermi-

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, ex-ceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com an-tecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resilido por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que

o torne inexequível. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Termo de Adesão.

Local Data		
Nome	por extenso	
Cargo	do Pernoncával	

COORDENAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS RESOLUÇÃO Nº 6, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

Retifica o Regulamento do I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias, apro-vado por meio da Resolução nº 04, DE 15 DE MAIO DE 2016.

- A COORDENAÇÃO DA REDE DE OUVIDORIAS, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do art. 7º da Resolução nº 2, de 8 de agosto de 2016, que aprova o Regimento Interno da Rede de Ouvidorias, resolve:
 Art. 1º Retificar o regulamento do I Concurso de Boas Prá-
- ticas da Rede de Ouvidorias nos termos dos Anexos a esta Re-
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GILBERTO WALLER JUNIOR

ANEXO

REGULAMENTO

Disposições Preliminares REGULAMENTO

- Disposições Preliminares Art. 1º O I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ou-
- vidorias será regido pelo presente Regulamento.
 Parágrafo único. A organização do Concurso compete à Co-ordenação da Rede de Ouvidorias, auxiliada pela sua Secretaria Exe-
- cutiva.

 Art. 2º O Concurso tem a finalidade de estimular, reconhecer e premiar iniciativas feitas pelas ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, que promovam o aprimoramento do controle social, a ampliação dos espaços e canais de participação social na gestão e a melhoria na prestação de serviços públicos.

 Do Período

 Art. 3º O I Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias terá início em 9 de maio de 2017 e se encerrará em março de 2018, por ocasião da 1º Reunião Ordinária da Rede de Ouvidorias do ano de 2018, conforme cronograma apresentado no Anexo I deste Regulamento.
- Regulamento Das Categorias
- Das Categorias

 Table Categorias

 Das Categorias

 Das Categorias

 Das Categorias

 Educação, poderão inscrever até 1 (uma) experiência em cada uma das seguintes categorias:

 a) Aprimoramento do controle social; b) Ampliação de espaços e canais de participação social;
 c) Melhoria na prestação de serviços públicos por meio das
- Art. 5º Para os fins deste Regulamento considera-se: I Controle social: participação do cidadão na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública com o intuito de averiguar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos do Estado.
- II Participação Social: participação do cidadão na formu-lação, avaliação e monitoramento de políticas públicas e nos serviços a elas correlatos.
- a elas correlatos.

 III Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública.

 Da Participação

 Art. 6º Poderão concorrer práticas apresentadas por ouvidorias públicas em todos os níveis da federação, sediadas em todo o território accional.
- território nacional.
- No caso das ouvidorias públicas com unidades administrativas desconcentradas ou descentralizadas estabelecidas sua estrutura regimental, estatuto ou regimento interno, é facultado a
- sua estrutura regimental, estatuto ou regimento interno, e facultado a cada unidade inscrever-se no Concurso de forma autónoma.

 § 2º É vedada a inscrição de experiências por parte da Coordenação da Rede ou da sua Secretaria Executiva.

 Art. 7º A organização do Concurso, a avaliação e o julgamento das boas práticas inscritas será levada a cabo pela Comissão de Julgamento do Concurso de Boas Práticas da Rede de Ouvidorias
- aorias.

 §1º A Comissão será composta, por categoria, por 3 membros mais 3 suplentes todos servidores de Ouvidorias Públicas, designados pela Coordenação da Rede de Ouvidorias, dentre os quais um exercerá a função de presidente, a ser definida por meio de
- um exercerá a função de presidente, a ser definida por meio de votação entre os membros.

 § 2º Fica vedada a participação de um membro de uma categoria em outra. O suplente será chamado a compor a comissão conforme o número de trabalhos apresentados.

 § 3º A Coordenação da Rede de Ouvidorias publicará os atos relativos às etapas do concurso.

 Da Premiação

 Art. 8º Serão premiadas as 3 (três) melhores práticas, cumpridos os requisitos estabelecidos no art. 11 deste Regulamento.

 §1º O prêmio consistirá em um certificado expedido pela Rede de Ouvidorias.

- Att. 6 Scrae primas Att. 6 Seria primas —
- a um setor ou servidor específico.

 Art. 9° Aos ganhadores será concedido espaço para a exposição da boa prática ganhadora na Reunião Geral de Ouvidorias de 2018.

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a